

9.4 CREDENCIAMENTOS ORDINÁRIOS DE EXPORTAÇÃO

Modalidades de exportação:

- exportação efetuada pelo próprio industrial, produtor rural ou comercial exportadora, inclusive "trading";
- remessas para empresa comercial exportadora, inclusive "trading";
- remessas para qualquer estabelecimento do remetente localizado em outra Unidade da Federação;
- remessas para armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;
- saídas de mercadorias para formação de lote, com fim específico de exportação.

(Parágrafo 1º do Art. 4º -I do RICMS)

Documentos exigidos para Credenciamento Ordinário:

- Requerimento de Credenciamento de Exportação especificando as modalidades;
- certidão negativa da dívida ativa da PGE;
- certidão negativa eletrônica fazendária ICMS e IPVA para fins gerais;
- cópia do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou de contrato comprobatório da situação de contribuinte exportador, nos casos de exportação efetuada pelo próprio industrial, produtor rural ou comercial exportadora, inclusive "trading" e de saídas de mercadorias para formação de lote, com fim específico de exportação.

(Inciso II do Parágrafo 3º do Art. 4º I do RICMS)

Documentos exigidos para Pedido de Extensão de credenciamento ordinário a estabelecimento de empresa que já possua Credenciamento de Exportação:

- Requerimento de Credenciamento de Exportação especificando as modalidades;
- certidão negativa da dívida ativa da PGE;
- certidão negativa eletrônica fazendária ICMS e IPVA para fins gerais;

(Parágrafo 8º do Art. 4º -I do RICMS)

Documentos exigidos para reabilitação de Credenciamento de Exportação que não foi renovado:

- Requerimento de Credenciamento de Exportação especificando as modalidades;
- certidão negativa da dívida ativa da PGE;
- certidão negativa eletrônica fazendária ICMS e IPVA para fins gerais;

(Parágrafo 3º do Art. 4º-I do RICMS)

Documentos exigidos no Credenciamento Ordinário de ofício:

O credenciamento ordinário dos estabelecimentos habilitados a qualquer dos Programas de desenvolvimento estadual vigentes será de ofício e se processará, mediante comunicação da Secretaria finalística pertinente, à GCAD/SAOR/SEFAZ, devidamente instruída com Certidão que especifique o módulo de benefício fiscal utilizado e expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias do referido encaminhamento.

(§ 6º do Art. 4º-I do RICMS)

Observações importantes:

- Para ser credenciado ao Regime de Exportação o contribuinte deve comprovar ser estabelecido no Estado de Mato Grosso e comprovar o efetivo exercício na mesma atividade, ou atividade afim, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- Quando se tratar de credenciamento ordinário de filial que não tenha 12 meses de atividade em MT e cuja matriz é estabelecida em outra Unidade da Federação, poderá ser concedido credenciamento ordinário desde que a matriz:
 - apresente Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda da Unidade Federada de origem, comprobatório de que esteja estabelecida e em efetivo exercício de suas atividades há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.
 - exiba certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio fiscal, expedidas pelos respectivos órgãos fiscais, bem como por aqueles incumbidos de sua inscrição em dívida ativa e execução fiscal;
- Quando o produtor credenciado explorar uma área em arrendamento, deverá ser promovida a transferência de produto de imóvel, cuja área o produtor rural explore na condição de arrendatário, para o imóvel de que seja titular e em relação ao qual esteja credenciado a efetuar operações de exportação.
- O credenciamento exportação implica também em opção pelo diferimento do pagamento do ICMS incidente nas aquisições internas dos produtos a serem exportados ou dos que serão utilizados como matérias-primas dos produtos finais objeto da exportação, quando prevista na legislação esta opção.

(Inciso I do § 3º, 7º do Art. 4º-I do RICMS)

- O prazo de vigência do credenciamento ordinário é:
 - Equivalente ao prazo do contrato de exportação e não superior a um ano;
 - De forma a vindar juntamente com o prazo deferido ao credenciamento ordinário dos demais estabelecimentos, quando se tratar de credenciamento de estabelecimento de empresas de MT portadora de credenciamento ordinário vigente;
 - Ao prazo estabelecido na medida judicial, se for o caso;
 - Por prazo indeterminado a contar da primeira renovação de credenciamento ordinário;

(Parágrafo 12 do Art. 4º-I do RICMS)

- Para operações de exportação de mercadorias cujo desembaraço for processado em recinto de Estação Aduaneira Interior- EADI (Porto Sêco de Cuiabá) não é necessário possuir credenciamento de exportação nos termos do Art. 4º -I do RICMS)

(Parágrafo 5º do Art. 4º-I do RICMS)

- A reabilitação de credenciamento abre novo prazo para conceder o credenciamento definitivo e terá prazo de 12(doze) meses de vigência.

(Parágrafo 9º do Art. 4º-I do RICMS)